



Câmara Municipal de Salinas

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIAS PERTINENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E UARLEY MOREIRA SILVA.

CONTRATADO(A): VENCEDORES DO PROCEDIMENTO.

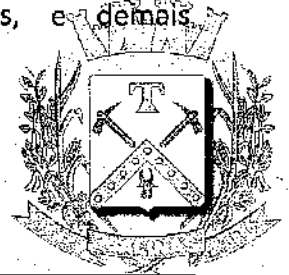
Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, EILTON SANTIAGO SOARES, portador do CPF nº 550.339.116-00, RG nº M - 3.630.373, residente na rua Tiradentes 69, Distrito de Nova Matrona, Município de Salinas/MG, e, do outro lado o Sr. UARLEY MOREIRA SILVA, brasileiro, casado, administrador público, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 183, Bairro Santo Expedito, Salinas/MG, CEP. 39560-000, portador de identidade nº. 16.976.395 expedida pela PC/MG e inscrição no CPF nº 100.792.046-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de assessoramento e consultoria administrativa em matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Salinas, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 002/2018, TP sob o nº 001/2018**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto da presente contrato é o assessoramento e consultoria administrativa em matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Salinas, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 002/2018 TOMADA DE PREÇO nº. 001/2018**, realizada no dia 03 (três) de maio do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 002/2018, TOMADA DE PREÇO nº. 001/2018** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO





Câmara Municipal de Salinas

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

Item	Unid	Quantidade Total	Descrição dos serviços (sintético)	Valor Unitário	Valor Total
01	mês	12	Prestação de serviço de assessoramento e consultoria administrativa em matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Salinas	R\$ 1730,00	R\$ 20.760,00
TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 20.760,00

2.2 - O valor total do presente contrato é de: R\$ 20.760,00 (vinte mil setecentos e sessenta reais) pagos em parcelas mensais de R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais) conforme prestação efetiva das atividades constantes no edital convocatório.

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o dia quinze (15) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01..... Poder Legislativo
002..... Departamento Administrativo
122..... Administração Geral
0011..... Processo Legislativo
2009..... MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CATEGÓRIAS
3.3.90.36.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
23..... Ficha

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1- A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Direção Geral da Câmara Municipal de Salinas.

4.2- CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;





Câmara Municipal de Salinas

- b) garantir a assessoria e consultoria com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter a CONTRANTE atualizada quanto a novas deliberações e publicações inerentes à matéria, objeto da presente licitação, promovendo a sua aplicação na estrutura da Câmara Municipal de Salinas.
- f) Manter constante contato (via telefone, mensagens eletrônicas e etc) com a equipe técnica da Câmara Municipal de Salinas realizado suporte necessário para a consecução de quaisquer atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1 Para a prestação destes serviços a contratada deverá efetuar no mínimo 02 (duas) e no máximo 05 visitas semanais à contratante, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional. Além, deverá comparecer em caso de chamadas para atendimentos personalizados, em números ilimitados, de acordo com a necessidade e, ainda, dispor da equipe para pronto atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial ou móvel, bem como por internet.

5.1.1 As visitas deverão ocorrer na primeira hora útil de atividade da Casa Legislativa, ocasião em que deverá ser apresentado o plano de ações do dia a fim de orientar os servidores da câmara na consecução das tarefas administrativas.

5.1.2 Deverá ser disponibilizado um técnico para acompanhar as sessões de licitações instauradas pela Câmara.

5.2 Disponibilização de equipe de pessoal disciplinar para orientação técnica aos servidores da Câmara Municipal e ao próprio presidente para a execução das ações dos contratos celebrados de interesse do legislativo.

5.3 Assessoria na elaboração de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;

5.4 Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios;

5.5 Assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio Câmara.

5.6 Treinamentos para implantação de novas metodologias de trabalho;

5.7 Assessoria em matéria de licitação, com estudos, pareceres, recursos, respostas de diligências de órgãos de controle externo;

5.8 Orientação quanto a solução em processos administrativos até sua conclusão;

5.9 Apoio administrativo, com orientação para busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações;

5.10 Acompanhamento na transmissão de dados do SICOM, Transparência do Tribunal de Contas de Minas Gerais;





Câmara Municipal de Salinas

5.11 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5.12 As despesas com transporte, alimentação e hospedagens dos técnicos da empresa, quando das visitas técnicas mensais a Câmara, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 1% (um por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Salinas

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigerá por 13 (treze) meses, contados da data da assinatura do contrato administrativo para prestação de serviços, sendo o último mês de vigência específica para o pagamento da última parcela.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 15 de maio de 2018

CONTRATANTE:

EILTON SANTIAGO SOARES

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

UARLEY MOREIRA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 042.124.866-71

NOME:

CPF: 047.809416-99

